Segunda-feira 29 de Março de 1982 — I Série — Número 73

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500$00	1 700$00	3 000$00	850$00
1.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
2.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
3.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
Duas séries diferentes	3 800$00	1 300$00	2 100$00	650$00
Apêndices	1 500$00	200$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 330/82:

Revoga o § 2.º do artigo 24.º do Estatuto do Oficial da Armada.

Assembleia da República:

Lei n.º 3/82:

Condução automóvel sob a influência do álcool.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a numeração das portarias publicadas nos 12.º e 13.º suplementos ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/82/A:

Estabelece disposições relativas aos concursos dos professores profissionalizados não efectivos do ensino primário.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 330/82

de 29 de Março

Tornando-se necessário, conforme o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/82, de 10 de Fevereiro, introduzir no Estatuto do Oficial da Armada as alterações decorrentes do disposto no artigo 1.º do mesmo diploma:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada (EOA), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, o seguinte:

1.º É revogado o § 2.º do artigo 24.º do Estatuto do Oficial da Armada.

2.º A presente portaria produz efeitos, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/82, de 10 de Fevereiro, desde 16 de Dezembro de 1981.

Estado-Maior da Armada, 22 de Fevereiro de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/82

de 29 de Março

Condução automóvel sob a influência do álcool

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *e*) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

(Condução sob a influência do álcool)

1 — É proibida a condução de veículos com e sem motor, em via pública ou equiparada, por indivíduos sob a influência do álcool.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se estar sob a influência do álcool todo o condutor que apresentar uma alcoolemia igual ou superior o 0,8 g/l.

ARTIGO 2.º

(Fiscalização da condução sob a influência do álcool)

1 — O exame de pesquisa de álcool no ar expirado é realizado por agente da autoridade, que, para o efeito, deve dispor de material adequado.

2 — Se os resultados forem positivos, e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, o suspeito será impedido de conduzir, cessando este impedimento decorridas 12 horas, a menos que antes se verifique a inexistência de qualquer suspeita de influência de álcool através de exame requerido pelo condutor.